



LEI MUNICIPAL Nº 166/2005.

EMENTA: Dispõe sobre a interveniência da Câmara Municipal do Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, em Operações de Crédito para os Vereadores e funcionários e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Brejo da Madre de Deus, estado de Pernambuco.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal do Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, autorizado a celebrar convênio com o BANCO DO BRASIL S/A (proposta em anexo), visando estender aos Vereadores, Funcionários efetivos e Cargos Comissionados (CCS), desta Casa Legislativa Municipal, os financiamentos susceptíveis de consignação em FOLHA DE PAGAMENTO.

Art. 2º - O Poder Legislativo Municipal de que fala o Artigo 1º desta Lei, será o interveniente consignatário-averbador perante aquele conglomerado financeiro na forma que dispuser o Convênio.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a oferecer como garantia dos pagamentos desses empréstimos as quotas partes dos duodécimos mensais, em valor suficiente para liquidar as obrigações oriundas do convênio.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Brejo da Madre de Deus, 10 de março de 2005.


ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
Prefeito Municipal